



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

---

### DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO “REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA”

A Assembleia Municipal de Coruche, consciente das suas competências representativas da população do concelho tem vindo a deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Governo desde a publicação do Livro Verde do Poder Local, até à aprovação da Proposta de Lei que agora regulará a reforma administrativa territorial e autárquica que o Governo PSD e CDS querem implementar no concelho e no país.

Aceitando esta Assembleia Municipal a necessidade de uma reforma administrativa, mas recusando liminarmente esta reforma que nos tem vindo a ser imposta, sem rigor, sem estudos prévios, sem análise das verdadeiras consequências para a população.

Assim, **a 16 de dezembro de 2011** (em anexo) deliberou esta Assembleia Municipal um documento que pretendia ser a súmula de um conjunto de propostas que considerávamos que deviam ser tidas em conta no anterior Documento Verde, nomeadamente a necessidade de se contemplarem critérios como a tipologia do município ou freguesia, ser feita com a população, atender à densidade populacional, à extensão territorial, ao tipo de povoamento, aos equipamentos e serviços que cada freguesia possui, à distancia e acessibilidade (meios de transporte) entre freguesias e à sede de concelho. Nenhuma das propostas sugeridas foi tida em conta.

No desenrolar deste processo, **a Câmara Municipal de Coruche a 14 de março de 2012 delibera** (extrato da ata em anexo) por unanimidade repudiar a Proposta de Lei 44/XII, considerando *“que qualquer modelo de reorganização administrativa deve ser precedido ou acompanhado de legislação reguladora das competências próprias e atribuições das freguesias e dos respetivos meios de financeiros, facto que não acontece com o que nos é proposto. E ainda mais importante, que toda e qualquer reforma administrativa deve auscultar as populações, ser protagonizada pelos autarcas e vincular os seus pareceres e sugestões”*. Destaca-se ainda na tomada de posição deliberada pela câmara *“o reforço da necessidade de o concelho de Coruche manter as 8 freguesias considerando a sua extensão (mais de 1114 km<sup>2</sup>) a demografia de cada uma das 8 freguesias (todas sem exceção tem mais de 1000 habitantes) a dispersão do povoamento, a população*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

---

*maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade e a ausência de uma rede de transportes públicos que assegure a circulação entre freguesias e a ligação à sede de concelho.”*

**No mesmo sentido foi deliberado pela Assembleia Municipal de Coruche a 29 de março de 2012 por unanimidade** (documento em anexo) um conjunto de contributos deste órgão autárquico sobre a proposta de lei 44/XII relativa à Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica, onde se efetua a caracterização das freguesias do concelho de Coruche e o papel que estas freguesias desempenham no concelho em prol das suas populações. Assumindo esta Assembleia Municipal por votação dos seus eleitos, repudiar a proposta de lei, considerando que a mesma *“ignora a realidade de concelhos que estão efetivamente bem organizados”* como é o caso do concelho de Coruche.

**Mais uma vez o Governo não considerou qualquer contributo desta Assembleia Municipal, tendo sido publicada a 30 de maio do presente ano a Lei n.º 22/2012 que “Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica”** que mantêm como único critério efetivo de agregação a imposição percentual de redução de freguesias.

**Diz ainda a lei no artigo 11º que “a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação”**

Prevê ainda o n.º 4 do mesmo artigo que *“as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica”* ressaltando que os mesmos devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronuncia, mas como aliás é princípio em toda a lei apenas quando respeitarem os princípios e parâmetros definidos.

**No concelho de Coruche, as Assembleias de Freguesia tem vindo a deliberar sobre esta matéria, emitindo pareceres desfavoráveis à fusão, agregação ou extinção de freguesias no concelho, devidamente fundamentados onde não só extraem a caracterização histórica da freguesia, a caracterização atual, a importância da**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

---

**mesma nos serviços que presta à população, emitindo na sua análise pareceres desfavoráveis por em traços gerais:**

- *“Considerar que o mapa administrativo do concelho de Coruche está bem organizado, sendo um concelho com 1114 km<sup>2</sup> com apenas 8 freguesias que contribuíram para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações e que servem eficazmente o território e a população do concelho.*
- *Considerar que esta Lei não configura uma verdadeira reforma administrativa e que não passa de uma lei de extinção de freguesias que nada contribuirá nem para o desenvolvimento do concelho, nem para o interesse da população, nem para a redução de custos e respetiva economia.*
- *Pronunciar-se desfavoravelmente à aplicação desta lei, através dos órgãos municipais legitimamente eleitos para representar a sua população;”*

Os pareceres das respetivas Assembleias de Freguesia são anexados a este documento e fazem parte integrante do mesmo.

**Nestes termos, para que esta Assembleia possa cumprir a responsabilidade representativa de principal órgão do concelho é fundamental reforçar que:**

- Consideramos que a catapulta da autonomia local deu-se com a promulgação da Constituição Portuguesa de 1976 que consagrou a organização democrática das autarquias locais, definindo os princípios do seu estatuto jurídico e da sua autonomia financeira e administrativa reconhecida no artigo 237.º da Lei Fundamental, hoje ignorada pelo Governo que faz a sua própria lei, cujos princípios orientadores não servem os interesses das populações, nem o assegurar de um melhor serviço público no concelho de Coruche.
- Não pode o Governo ignorar que nos últimos 38 anos as autarquias locais contribuíram de forma inequívoca para a organização democrática e constitucional do Estado, não há nem se consegue conceber um Estado Democrático sem Democracia Local, na prossecução do princípio da descentralização territorial do Estado.
- Foram as autarquias locais que estiveram na primeira linha do combate às carências e ao atraso das populações e do país.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

---

- Foram as autarquias locais que levaram o desenvolvimento a todo o território e que aproximaram o Estado dos cidadãos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a coesão social, económica e cultural da região.
- Pugnam os Municípios e as Freguesias por uma política de proximidade às populações sendo reconhecido por estas a eficácia e a celeridade na resolução dos problemas, contrariamente à Administração Central.
- Hoje, os municípios e as freguesias vão muito para além das suas tradicionais competências e atuando em áreas tão diversas como a educação, a proteção a crianças e jovens, o apoio a idosos, em matéria de inclusão, habitação, apoio ao empreendedorismo e combate ao desemprego!
- Podemos afirmar, que os municípios são hoje autênticos Ministérios da Segurança Social e as freguesias “Lojas do Cidadão”, ao alcance da população.
- As autarquias chegam, onde o Estado se esquece!

**Por isso, não pode esta Assembleia Municipal deixar de condenar esta Lei 22/2012. Não podemos compactuar com esta reorganização/redução das freguesias, por imposição percentual e de forma cega!**

**Reforçamos que a reforma administrativa não pode ser realizada de forma isolada, sendo fundamental, para a definição do novo mapa administrativo, esclarecer quais as atribuições e competências das autarquias, nomeadamente das freguesias, quais as alterações à lei das finanças locais e quais as alterações à lei eleitoral, como aliás temos vindo a defender em documentos anteriores.**

**Por outro lado, a designação de membros para a Unidade Técnica elencados no Artigo 13º, tem vindo a ser a primeira derrota deste Governo, na verdade para além dos técnicos apenas será constituída por membros indicados pela maioria parlamentar, tendo legitimamente toda a oposição que votou contra esta lei recusado indicar qualquer elemento para a integrar.**

**Deliberou também a ANMP em reunião de Conselho Diretivo realizada a 29 de junho no sentido da “NÃO INDICAÇÃO de quaisquer representantes desta Associação**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

---

**para a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa”, referindo na circular 94/2012 que:**

*“Com efeito, são conhecidas de todos as posições da ANMP relativas à reorganização administrativa do território, tendo-se manifestado o entendimento de que as populações e as autarquias locais deveriam ter uma opinião determinante em tal assunto. Por isso, os órgãos das freguesias deveriam pronunciar-se e emitiriam um parecer não vinculativo e as Assembleias Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das Câmaras Municipais, deliberariam sobre a reorganização administrativa das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.*

*Sendo este o posicionamento da ANMP, a participação desta Associação na Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa revela-se despicienda, uma vez que tal Unidade Técnica mais não deveria fazer - o que se reitera - do que aceitar as deliberações das Assembleias Municipais.”*

**Também a ANAFRE deliberou no mesmo sentido, não indicando qualquer elemento para a Unidade Técnica.**

**Acréscimo que o concelho de Coruche, segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º terá de reduzir 25% das suas freguesias, o que resultava na agregação de duas.**

**De acordo com o artigo 7.º, a Assembleia Municipal pode de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução de número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir como resultado da aplicação destas percentagens chegamos a um valor de 0,4, o que nos termos do artigo 19.º determina zero freguesias a agregar.**

**Nestes termos, a Assembleia Municipal de Coruche pronuncia-se pela manutenção das suas 8 freguesias, não havendo lugar a qualquer extinção, redução, fusão ou agregação.**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

---

**Neste sentido, a Assembleia Municipal de Coruche, reunida a 30 de julho de 2012 em sessão extraordinária delibera PRONUNCIAR-SE DESFAVORAVELMENTE À REDUÇÃO/FUSÃO/EXTINÇÃO DE FREGUESIAS NO CONCELHO DE CORUCHE respeitando:**

- **A vontade popular que em abaixo assinados se tem expressado contra a fusão, agregação ou extinção;**
- **As deliberações das Assembleias de Freguesia;**
- **A necessidade e adequação da existência de 8 freguesias em 1114 km<sup>2</sup>;**
- **Fazem parte integrante deste parecer, todos os anteriores documentos já aprovados e os pareceres das Assembleias de Freguesia.**

Remeta-se:

- À Senhora Presidente da Assembleia da República
  - Aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República
  - Ao Senhor Presidente da República
  - Ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
  - Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa
  - À ANMP e à ANAFRE
  - À Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo e à Assembleia Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
  - À Câmara Municipal de Coruche;
  - Às Juntas de Freguesia do Concelho de Coruche;
  - À Comunicação Social Local, Regional e Nacional, divulgue-se.
- 
- **O presente documento foi aprovado por maioria, com 20 votos a favor (17 do PS, 2 do MIC e 1 do PSD) e 8 abstenções da CDU.**

Coruche, 30 de julho de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal

(José João Henriques Coelho)